



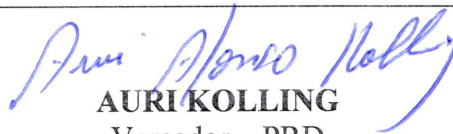
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA MODIFICATIVA 10/2025
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025
de 27 de Março de 2025.

“Autoriza para Abertura de Credito Adicional Suplementar por Remanejamento, Transposição ou Transferência de Recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente”.

Fica alterado o Artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total aprovado na lei 1.602/2024- Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.


AURI KOLLING
Vereador – PRD

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo fortalecer os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal na execução orçamentária. Ao reduzir o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares de 20% para 10%, busca-se assegurar que alterações significativas na programação orçamentária sejam submetidas à apreciação do Poder Legislativo, permitindo um controle mais efetivo sobre as modificações no orçamento público. Essa medida promove um planejamento orçamentário mais rigoroso e alinhado com as diretrizes previamente aprovadas, contribuindo para a eficiência na alocação dos recursos públicos. Além disso, garante que eventuais ajustes no orçamento reflitam as prioridades estabelecidas pela sociedade no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual. Portanto, a presente emenda propõe um equilíbrio entre a flexibilidade necessária para a gestão orçamentária e a preservação das competências do Poder Legislativo, assegurando que as alterações no orçamento sejam realizadas com a devida transparência e responsabilidade fiscal.